

Processo: 1107562

Natureza: Edital de Concurso Público

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João da Ponte

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Edital de Concurso Público n. 1/2021, destinado ao provimento de cargos/funções públicas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, homologado pelo Decreto Municipal n. 7/2022.

Em 4/11/2024, os autos foram redistribuídos temporariamente à minha relatoria, nos termos do art. 216 da Resolução n. 24/2023, conforme termo de distribuição à peça n. 55 do SGAP.

À vista das considerações feitas pela Unidade Técnica à peça n. 53 e pelo Ministério Público junto ao Tribunal à peça n. 54, determino a intimação do Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito de São João da Ponte e signatário do instrumento convocatório, mediante DOC, via postal e meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 245, § 2º, incisos I, II e IV da Resolução n. 24/2023, para que, no prazo de 15 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender cabíveis sobre as conclusões exaradas pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão à peça n. 53 e encaminhe toda a documentação pendente de envio a este Tribunal, listada na referida análise técnica, em especial, legislação municipal com as seguintes previsões:

- Criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
- Carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;

- Vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

O gestor deverá ser intimado, ainda, para esclarecer os seguintes apontamentos, no mesmo prazo acima assinalado:

- Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
- Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
- Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
- Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.

Remeta-se ao gestor cópia deste despacho, do relatório técnico (peça n. 53) e do parecer ministerial (peça n. 54) e finalmente, cientifique-lhe que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Na oportunidade, considerando a informação constante dos autos acerca da homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2021, no exercício de 2022, ainda, os indícios de oferta de vagas no certame sem a devida previsão em legislação criadora e regulamentadora de cargos, em afronta ao princípio da legalidade, deve ser recomendado ao Prefeito de São João da Ponte que se abstenha de nomear candidatos aprovados para cargos e vagas porventura não previstos em lei municipal.

Cientifique-lhe, por fim, que a nomeação de candidato, sem lastro legal, constitui irregularidade grave, podendo acarretar a denegação do ato de admissão respectivo, bem como a responsabilização do responsável, por pagamentos irregulares, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração da responsabilidade civil ou criminal.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise técnica, com a urgência que o caso requer.

Em seguida, retornem os autos a este gabinete.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)